



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601058-96.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador LUIZ VASCONCELOS NETTO

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 SEVERINO DE LIRA PESSOA DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: SEVERINO DE LIRA PESSOA

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO:

Advogado do(a) REQUERENTE: MOISES LINO BALBINO NETO - AL016031

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. REMANESCÊNCIA DE FALHAS MERAMENTE FORMAIS E IRRELEVANTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos e etc.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha de SEVERINO DE LIRA PESSOA, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator.



Maceió, 10/12/2018

Desembargador Eleitoral LUIZ VASCONCELOS NETTO

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. SEVERINO DE LIRA PESSÔA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB nas Eleições 2018, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, e a Resolução TSE n.º 23.553/2018.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de diligências (Id. 331513).

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou os esclarecimentos e retificou as contas (Id. 350163 e 350213).

Diante da vasta documentação acostada (Ids. 353813, 353863, 353913, 353963, 354013, 354063 e 354163), a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio do Parecer Técnico Conclusivo (Id. 355663), manifestou-se pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do candidato eleito ao cargo de Deputado Federal SEVERINO DE LIRA PESSÔA.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer (Id. 366613) opinando pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha tendo em vista que “o vício detectado pela assessoria contábil ostenta caráter meramente formal, não se revelando, pois, apto a afetar a confiabilidade e transparência da movimentação financeira de campanha do prestador”.

É o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Regional a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. SEVERINO DE LIRA PESSOA, candidato ao cargo de Deputado Federal, no pleito de 2018.



Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças obrigatórias previstas no art. 56, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

As impropriedades apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha dizem respeito a:

1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 50, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017);
2. Não foram apresentadas as peças obrigatórias digitalizados em formato PDF com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis.

Quanto ao atraso na prestação de informação à Justiça Eleitoral do recebimento de duas doações, o prestador apresentou esclarecimentos alegando que só fora informado acerca do recebimento das doações em datas posteriores à data limite (72 horas) para apresentação dos boletins à Justiça Eleitoral, mas que o fez assim que possível.

Acerca do formato de gravação dos arquivos, o prestador reapresentou os documentos, porém manteve o formato. Ressalto que toda a documentação exigida por lei foi apresentada pelo candidato, apesar de não ter sido digitalizada no formato OCR (reconhecimento óptico de caracteres), funcionalidade que torna os dados pesquisáveis mas que não dificulta sua verificação.

Apesar do pequeno atraso no repasse das informações acerca do recebimento de duas doações oriundas da Direção Nacional (atraso de 01 dia na primeira doação e de 05 dias na segunda) fora esclarecida a inconsistência apontada e ficou demonstrada a consistência de suas contas de campanha.

Evidencia-se que cuidam, em verdade, de meras falhas formais e irrelevantes.

Vale lembrar o que dispõe o art. 79 da Resolução TSE nº 23.553/2017, segundo o qual erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

Desse modo, tendo em vista que as impropriedades apontadas mostram-se irrelevantes e não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, **APROVO, COM RESSALVAS**, as contas de campanha de SEVERINO DE LIRA PESSOA, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2018.

É como voto.



Des. Eleitoral **LUIZ VASCONCELOS NETTO**

Relator



Assinado eletronicamente por: LUIZ VASCONCELOS NETTO - 10/12/2018 18:35:19

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812101516435680000000451492>

Número do documento: 1812101516435680000000451492



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601058-96.2018.6.02.0000

ORIGEM:Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 10/12/2018

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ VASCONCELOS NETTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA
M A R Q U E S

PROCURADORA-GERAL ELEITORAL: DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO: DR. MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO



Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha de SEVERINO DE LIRA PESSOA, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2018, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.723, de 10/12/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de dezembro de 2018

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora da CARP

